

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

1

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PR

LEI № 35/89

DATA: 29 de dezembro de 1.989

SÚMULA: Estabelece o Sistema de Classificação de Cargos, fixa número de cargos e níveis de vencimentos e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Sistema de Classificação de Cargos do Executivo Municipal de acordo com o que estabelece esta Lei.

Art. 29 - Para efeito desta Lei, considera-se:

Classe - Grupamento de classes da mesma natureza, mesmo 'nível de atribuições ou atividades e de igual padrão de vencimentos.

Série de Classe - Conjunto de classes da mesma natureza ' de trabalho, disposta hierarquicamente, conforme o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e com o nível de responsabilidade, constituindo a linha ' natural de promoção do funcionário.

Grupo Ocupacional - Conjunto de Séries de Classes ou de Classes que digam respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho.

Art. 3º - À definição das atribuições de Classes respectivas condições de provimento, habilitações exigidas e grau de escolaridade e de conhecimentos necessários ao desempenho das atividades do cargo, serão objeto de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - O Sistema de Classificação de Cargos é o cons - tante do Anexo I, seguido do Anexo II, que trata das Tabelas de Vencimentos.

§ Único - Havera uma Tabela de Vencimentos distintos para cada Grupo de Atividade Funcional.

Art. 5º - A Sistemática de Cargos ora instituida atendendo a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento,



Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PR

escolaridade e habilitação profissional exigivel, está estruturada em distintos Grupos Ocupacionais, compreendendo:

- I Supervisão e Administração Superior
- II Administração
- III Contabilidade, Tributação e Fiscalização
- IV Serviços Auxiliares
- V Magistério
- VI Assistência Social

Art. 6º - O quadro de pessoal expresso no Anexo I, será preenchido gradativamente, através de transposição dos atuais ocupantes dos cargos e funções do Executivo Municipalar mediante processo seletivo com a aplica - ção de provas de caráter competitivo e eliminatório.

 $\S 1^{\circ}$ - Considera-se transposição, o enquadramento dos refuncionários no Quadro de Pessoal criado por esta Lei.

§ 2º - Excluindo a norma de preenchimento de cargo previsto no artigo, o provimento no Quadro de Pessoal será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

 $\S 3^{\circ}$ - Os cargos de provimento em comissão serão de $1_{\underline{i}}$ vre nomeação e demissão do Prefeito Municipal.

Art. 7° - A Tabela de Vencimentos constantes do Anexo - II tem seus valores reajustados, mensalmento, a partir de 01 de janeiro de 1990, por Decreto, com base no IPC - Índice de Preços ao Consumidor, do mês anterior ao do reajuste.

Art. 8º - O Quadro de Pessoal vigente até a data desta Lei é considerada em extinção.

Art. 9° - O Executivo determinará, por Decreto quais os cargos que devem ter dotação específica, em face das atribuições típicas do órgão.

Art. 10º - Fica proibida o desvia de função, sendo responsabilizada a autoridade que determinar a prestação de serviços diferentes das attribuições proprias da classe ocupada pelo funcionário.

Art. 11º - Esta lei entrara em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PR

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Domingos João Ribeiro Prefeito Municipal